



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 043/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES E A EMPRESA, CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, tendo sua sede social na Avenida E, Nº1470- Qd.B.29-A Lt.01,Sala 1016, Ed.JK New, JARDIM GOIÁS- GOIÂNIA/GO-CEP:74810030 CNPJ: 14.738.613/0001-35, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 60 /2024. Para apresentar no dia 04 de Agosto de 2024 show previsto para duração de **01:30h no evento Festa da Padroeira Nossa Senhora das Neves, 85ª Tradicional Festa de Agosto.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, no Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ari Teixeira da Costa, n.º 1100, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o n.º18.314.609/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA**, por seu titular, **ADALBERTO ALVES DA COSTA**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e da **"DUPLA JOÃO NETO E FREDERICO"**, representado pela empresa, **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, tendo sua sede social na Avenida E, Nº1470- Qd.B.29-A Lt.01,Sala 1016, Ed.JK New, JARDIM GOIÁS- GOIÂNIA/GO- CEP:74810030 CNPJ: 14.738.613/0001-35, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 60 /2024. Para apresentar no dia 04 de Agosto de 2024 show previsto para duração de 01:30h no evento Festa da Padroeira Nossa Senhora das Neves, 85ª Tradicional Festa de Agosto, neste ato A SOCIEDADE tem por objeto social a representação legal e comercial Da **DUPLA JOÃO NETO E FREDERICO**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º xx/2024, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL COM APRESENTAÇÃO DA "DUPLA JOÃO NETO E FREDERICO"**, representado pela empresa, **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, tendo sua sede social na Avenida E, Nº1470- Qd.B.29-A Lt.01,Sala 1016, Ed.JK New, JARDIM GOIÁS- GOIÂNIA/GO- CEP:74810030 CNPJ: 14.738.613/0001-35, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º xx /2024. Para apresentar no dia 04 de Agosto de 2024 show previsto para duração de 01:30h no evento Festa da Padroeira Nossa Senhora das Neves, 85ª Tradicional Festa de Agosto, que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Do Local de Apresentação e da Execução do Serviço:

DATA: 04/08/2024

CIDADE: Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais

LOCAL: Arena Ribeirão - Rua Cataguases, s/nº, CEP: 33858-510, Ribeirão das Neves – MG.

HORÁRIO PREVISTO: 23:59h

DURAÇÃO DO SHOW: De 1 hora e 30 trinta minutos

1.3. A apresentação, objeto deste Contrato, terá o formato de 01 show na respectiva data 04/08/2024, com duração mínima de 01h:30min. Depois de cumprido as 01h:30min e a contratada está liberada e



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

autorizada a retirar todos os equipamentos e instrumentos do local. O artista e equipe estão sendo contratados exclusivamente para 01 (uma) apresentação no palco do local e horário acima, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da contratante.

1.4 As Partes compromete-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), conforme proposta apresentada.

2.2. O pagamento deverá ser efetuado, em 02 (duas) parcelas sendo 50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até cinco dias úteis, Após a realização do show musical, pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura no valor correspondente aos quantitativos comprovadamente executada. Nos seguintes dados bancários: Contract Show Produções Artísticas Ltda – CNPJ 14.738.613/0001-35 - Itaú 341 – Agência 8626 – Conta 15707-0.

2.3. A empresa Contratada emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços, juntamente com as certidões negativas de débito.

2.4. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

2.6. A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda para fins de recebimento, os seguintes documentos atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA



UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a

"d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943

2.7. O pagamento somente será feito mediante crédito em conta-corrente indicada pela contratada, nas respectivas notas fiscais, sob pena de não realização do pagamento.

2.8. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento **passará** a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

2.9. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

2.9.1. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

2.9.2 Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

2.9.3 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

2.9.4 A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Providenciar as diárias de alimentação e o transporte local (ida e volta) interestadual para os artistas e os músicos para o endereço estabelecido no subitem 1.2, deste Contrato.

II - Executar os serviços objeto do contrato dentro das condições, prazos, local e horário previsto no referido



Contrato, em estrita observância das especificações da proposta apresentada;

III - Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;

IV - Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do Contrato;

V - Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

VI - Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;

VII Passar e testar som e iluminação em até 08(oito) horas antes da apresentação, quando possível, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

VIII Respeitar a ordem sequencial da grade de programação;

IX Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, e haja concordância da contratada, a presença de autoridades no palco durante a realização do show.

X Permitir a transmissão simultânea do show a telões localizados nas laterais do palco;

XI Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes; É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

X O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

XI Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

XII Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando possível, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XIV Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela administração pública municipal;

XVI - __Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art 121 da lei 14133/21.

O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

3.2 - **OBRIGAÇÕES D A CONTRATANTE:**

I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

- II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e Certidões negativas de débito no setor competente;
- V - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- VI - Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências Técnicas de segurança, a fim de restar salva a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral. A estrutura será de responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório o qual gerou o número 066/2023. A empresa ficará responsável pelo atendimento estrutural do evento.
- VII - Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas contratuais;
- XIX - Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;
- X - Responsabilizar-se pelas despesas com a documentação necessária à liberação do evento (Ecad e Alvarás);
- XI - Responsabilizar-se pelas despesas com palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico fornecido pela contratada.
- XII - Responsabilizar-se pela segurança pessoal dos artistas, equipe técnica, produção e equipamentos, somente durante o período de apresentação da banda no palco.

É responsabilidade da CONTRATANTE a estrutura dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos.

A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.



A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA dois geradores conforme rider técnico do artista.

CLÁUSULA QUARTA : DA PRODUÇÃO

4.1. **PALCO:** A CONTRATANTE deverá fornecer um palco com superfície lisa em condições para a acomodação dos equipamentos da banda e apresentação dos artistas.

4.2. **SONORIZAÇÃO:** A CONTRATANTE deverá contratar e pagar uma empresa de sonorização e iluminação profissional, de acordo com a exigência técnica da banda e, tão somente serão aceitas empresas de sonorização profissional que tiverem anuência da CONTRATADA para respectiva contratação.

4.3. **ENERGIA:** É de responsabilidade da CONTRATANTE, fornecer energia elétrica suficiente para a apresentação da banda.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):
16.005.04.392.107.2774 – Eventos Municipais– 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
Ficha: 1098 - Fonte: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Fica proibida a transmissão e/ou gravação do espetáculo no todo ou em parte, por qualquer meio, sem prévia autorização da CONTRATADA.

6.2. O presente contrato não poderá ser cedido pela CONTRATADA, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

6.3. O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, jamais poderá ser atribuído ao artista visto que o mesmo é objeto e não parte deste Contrato.

6.4. Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, antes de transcorrido 40 (quarenta) minutos de seu início, a CONTRATADA permanecerá no local até uma hora para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução do problema que gerou a interrupção, a banda deixará o local do show e o mesmo será considerado realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras: a) advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor descrito 2.1 da Clausula Segunda, a parte que infringir quaisquer disposições, sem prejuízo da parte inocente. Simultaneamente será considerado rescindido este Contrato, fazendo jus ainda a perdas e danos, lucros cessantes, despesas e honorários advocatícios que tenha suportado em razão da inadimplência.

b.1.) Caso seja cancelado algum show pelo contratante, salvo por motivos de força maior, citados na cláusula sexta item 6.4, o contratante deverá arcar com o custo total dos shows anulados em favor do contratado.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com Administração;



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do Lei Federal n.º

14.133/2021.

7.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela administração pública municipal.

7.3. As penalidades previstas no presente contrato poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

7.4. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Ribeirão das

7.5. Neves/MG, através de Guia de Recolhimento fornecida pelo Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração pública municipal reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei Federal n.º 6.830/80, com os encargos correspondentes. Para as penalidades previstas neste Contrato será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.6. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

7.6.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

7.6.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

7.6.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

7.6.4. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa Qualidade.

7.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

7.8. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

7.9. As sanções relacionadas nesta cláusula também poderão ser aplicadas àquele que:

7.9.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

7.9.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

7.9.3. Não manter a proposta;

7.9.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

7.9.5. Comportar-se de modo inidôneo;

7.9.6. Cometer fraude fiscal;

7.9.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

7.9.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

7.10. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Ribeirão das Neves/MG.



CLÁUSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1. Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial, que impeça a realização da apresentação, aqui entendidas principalmente, mas não exclusivamente, como tumultos, greves, luto oficial, revolução, convulsão social, alagamentos, obstrução das vias de transporte, atos da natureza, etc, a CONTRATADA receberá integralmente os montantes previstos na Cláusula 2ª e determinará uma nova data para a apresentação em comum acordo com a CONTRATANTE, suportando cada Parte os ônus de suas despesas em razão da remarcação.

A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

- No caso dos ARTISTAS ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de "lockdown", proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (MA) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da



Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda das ARTISTAS. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO :

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL a servidor Claudiano Silva Correia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (A Lei Federal N. 14.133/2021, em seu art.120, com suas alterações).

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

9.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA :

10.1. A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA RESCISÃO:

11.1. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a rescisão do Contrato poderá ser:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da supracitada Lei 14.133/2021;

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração; 11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da Lei Nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente Comprovados que houver sofrido.



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO, em obediência ao disposto da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão das Neves para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

13.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para arquivo e controle.

Ribeirão das Neves, _____ de _____ de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

Titular: ADALBERTO ALVES DA COSTA

CONTRATANTE

CONTRACT SHOW

PRODUÇÕES

ARTÍSTICAS

LTDA:14738613000135

Assinado de forma digital por

CONTRACT SHOW

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

LTDA:14738613000135

Dados: 2024.06.21 10:23:31

-03'00'

CONTRACT SHOW PRODUÇÕES

ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: